



TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANO ASSOCIATIVO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO (ABTD)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Trata-se de associação, na modalidade de contribuição associativa, entre a Justiça Militar da União (JMU) e a Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD), sociedade civil de caráter técnico-científico e profissional, sem fins lucrativos. (4607508, p. 7). A empresa proporciona acesso contínuo a treinamentos, eventos e materiais ao longo do ano (Proposta Comercial nº 4628274). Entre os benefícios oferecidos, destacam-se: descontos em inscrições, acesso gratuito a eventos específicos e, sobretudo, a participação em programas de capacitação contínua voltados ao desenvolvimento de competências, à melhoria de processos e à atualização profissional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	1.1	Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD)	21172	3 (três) Inscrições
	1.2	Encontro de Liderança		2 (duas) Inscrições
	1.3	LAB ABTD		1 (uma) Inscrição
	1.4	Prêmio Destaque Gestão de Pessoas		3 (três) Inscrições
	1.5	Inscrições Adicionais no CBTD		Desconto de 50%
	1.6	Encontro de Liderança e Inscrições Adicionais em LABs		Desconto de 50%
	1.7	Curso Master T&D ou Habilidades em T&D		Desconto de 30%
	1.8	Clube de Parceiros		Acesso a descontos e condições especiais a produtos e serviços de parceiros da ABTD

Formalização da contratação

1.2. O acordo dar-se-á pela emissão de **Nota de Empenho**.

1.3. Como condição à realização da contratação, será exigida a comprovação:

1.3.1. da regularidade fiscal do Particular (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.3.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.3.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.4. O Representante Legal do Particular, após notificação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, no

prazo de três dias úteis, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

1.4.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.4.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.4.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.4.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos estipulados.

1.4.5. O referido cadastro possibilitará à empresa realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período do acordo.

1.4.5.1. De acordo com o art. 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.5. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

Exigência de declarações

1.6. Por ocasião da celebração do acordo, o particular deve entregar:

1.6.1. **Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados** - [Lei nº 13.709, de 2018.](#), conforme modelo do **Anexo I** do Termo de Referência;

1.6.2. **Declaração de Parentesco**, conforme modelo do **Anexo II** do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme [Resolução nº 7, de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

1.6.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do **Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL** do Termo de Referência.

1.6.4. **Declaração de menor de idade**, conforme **Anexo IV** do Termo de Referência.

1.6.5. Declaração de **aceitação das Condições deste Termo de Referência**, conforme o **Anexo V** do Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação, sob a modalidade contribuição associativa, abrange os produtos discriminados abaixo e justifica-se pela necessidade de promover capacitação em Gestão de Pessoas, contemplando seus diversos aspectos - práticos, conceituais e normativos - como fonte estratégica de desenvolvimento institucional. Nesse contexto, apresenta-se a seguir a descrição detalhada de cada produto (Proposta Comercial nº 4628274).

2.1.1. **Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD)** - é um evento presencial de grande porte, que reúne aproximadamente 5.000 (cinco mil) profissionais e oferece mais de 100 (cem) atividades voltadas ao desenvolvimento de pessoas, incluindo a EXPOCBTD - uma feira com as principais tendências, soluções e inovações na área de Treinamento e Desenvolvimento. A programação contempla experiências tanto presenciais quanto digitais, proporcionando uma vivência completa e atualizada aos participantes.

2.1.2. **Encontro de Liderança** - Trata-se de um evento digital voltado ao atendimento de demandas específicas da liderança organizacional, com conteúdos cuidadosamente desenvolvidos para estimular reflexões, fomentar debates qualificados e incentivar atitudes que gerem impacto estratégico nas instituições. A programação é orientada para fortalecer competências críticas da liderança, promovendo alinhamento entre comportamento, cultura e resultados organizacionais.

2.1.3. **LAB ABTD** - são encontros mensais de facilitação que utilizam metodologias ágeis para promover soluções práticas aos desafios mais recorrentes no universo de Treinamento e Desenvolvimento (T&D). Ao longo do ano, são realizados 10 (dez) encontros com temáticas altamente relevantes e alinhadas às demandas atuais do setor, proporcionando espaços colaborativos de troca, inovação e aprimoramento profissional.

2.1.4. **Prêmio Destaque Gestão de Pessoas** - Trata-se de uma ação anual promovida pela ABTD, voltada ao reconhecimento de conteúdos relevantes que contribuam para o fortalecimento da comunidade de Recursos Humanos. Seu objetivo central é fomentar, desenvolver, compartilhar e prestigiar novos conhecimentos

e inovações na área de Gestão de Pessoas.

2.1.5. Curso Master T&D ou Habilidades em T&D - Objetiva orientar os profissionais de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) quanto aos conhecimentos e práticas essenciais para promover o próprio desenvolvimento, apoiar o crescimento de outras pessoas e contribuir estrategicamente para as organizações em que atuam. As competências trabalhadas são estruturadas em três domínios complementares - Pessoal, Profissional e Corporativo - que abrangem as habilidades fundamentais para o sucesso na área de T&D.

2.1.6. Clube de Parceiros ABTD - permite acesso a descontos e condições especiais a produtos e serviços de parceiros da ABTD.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL	VALOR PROMOCIONAL
3 (três) Inscrições	Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD)	12 (doze) meses	R\$ 32.040,00	R\$ 22.392,00 (4628274 e 4604766)
2 (duas) Inscrições	Encontro de Liderança			
1 (uma) Inscrição	LAB ABTD			
3 (três) Inscrições	Prêmio Destaque Gestão de Pessoas			
Desconto de 50%	Inscrições Adicionais no CBTD			
Desconto de 50%	Encontro de Liderança e Inscrições Adicionais em LABs			
Desconto de 30%	Certificações Master T&D ou Habilidades em T&D			
Acesso a descontos e condições especiais a produtos e serviços de parceiros ABTD	Clube de Parceiros ABTD			

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União: https://www.stm.jus.br/images/JMU/licitacoes_e_contratos/PCA_Plano_Anual_de_Contratacoes_2025_C3_v3_2.pdf, p. 107.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo é que a modalidade associativa, oferecida pela ABTD, consiste em uma assinatura institucional que garante acesso contínuo a treinamentos, eventos e materiais anualmente. Entre os benefícios para instituições públicas estão: inscrições gratuitas em eventos específicos, participação no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD), acesso a conteúdos teóricos e estudos de caso sobre práticas atuais de Gestão de Pessoas, além de condições especiais para aquisição de produtos de parceiros da entidade (Proposta Comercial nº 4628274). Ademais, a iniciativa contribui diretamente para o aprimoramento das competências institucionais da Coordenadoria de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação (CODEC), conforme Item nº 9.13, Subitem nº 9.13.3, do Ato Normativo STM nº 830, p. 103.

- I. Propor, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à ambientação, capacitação e gestão do desempenho das servidoras e dos servidores, ao clima e desenvolvimento organizacional;
- II. Propor e executar ações de resolução de conflitos.

3.2. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá disponibilizar os seguintes produtos e benefícios:

ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇOS
Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD)	Evento presencial de grande porte, que reúne aproximadamente 5.000 (cinco mil) profissionais e oferece mais de 100 (cem) atividades voltadas ao desenvolvimento de pessoas, incluindo a EXPOCBTD - uma feira com as principais tendências, soluções e inovações na área de Treinamento e Desenvolvimento. A programação contempla experiências tanto presenciais quanto digitais, proporcionando uma vivência completa e atualizada aos participantes.
Encontro de Liderança	Evento digital voltado ao atendimento de demandas específicas da liderança organizacional, com conteúdos cuidadosamente desenvolvidos para estimular reflexões, fomentar debates qualificados e incentivar atitudes que gerem impacto estratégico nas instituições. A programação é orientada para fortalecer competências críticas da liderança, promovendo alinhamento entre comportamento, cultura e resultados organizacionais.
LAB ABTD	Encontros mensais de facilitação que utilizam metodologias ágeis para promover soluções práticas aos desafios mais recorrentes no universo de Treinamento e Desenvolvimento (T&D). Ao longo do ano, são realizados 10 (dez) encontros com temáticas altamente relevantes e alinhadas às demandas atuais do setor, proporcionando espaços colaborativos de troca, inovação e aprimoramento profissional.
Prêmio Destaque Gestão de Pessoas	Ação anual voltada ao reconhecimento de conteúdos relevantes que contribuam para o fortalecimento da comunidade de Gestão de Pessoas. Seu objetivo central é fomentar, desenvolver, compartilhar e prestigiar novos conhecimentos e inovações na área de Gestão de Pessoas.
Curso Master T&D ou Habilidades em T&D	Certificação que assegura que os profissionais de Treinamento e Desenvolvimento (T&D) dominam os conhecimentos e práticas essenciais para impulsionar seu próprio crescimento, fomentar o desenvolvimento de outras pessoas e atuar estrategicamente nas organizações. As competências abordadas estão organizadas em três domínios complementares – Pessoal, Profissional e Corporativo – que englobam as habilidades-chave para o sucesso na área de T&D.
Clube de Parceiros	Acesso a descontos e condições especiais a produtos e serviços de parceiros .

Demais Requisitos

4.2. O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de orientação, mas por preço global. É de responsabilidade da ABTD manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para o cumprimento das obrigações durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura, cabendo esclarecer dúvidas e receber orientações de acordo com o período contratual do plano e de forma ilimitada;

4.3. A empresa oferecerá suporte técnico ao CONTRATANTE, por meio de telefone, Whatsapp ou e-mail, no período de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

4.4. Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso à área exclusiva, deixando-a offline (fora do ar);

4.5. A empresa compromete-se a comunicar ao contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização de qualquer intervenção ou manutenção no ambiente virtual.

4.6. O acesso ao portal da empresa se dará por meio do endereço eletrônico: <https://abtd.com.br/>. Após o cadastro individual com login e senha de uso exclusivo por usuário, os interessados poderão ter acesso às ferramentas da plataforma.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os produtos e/ou descontos deverão ser disponibilizados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condicionados à efetivação do pagamento da respectiva fatura fiscal. A disponibilização ocorrerá por meio de acesso ao site da contratada, mediante fornecimento de login e senha ao contratante.

5.2. Os eventos e descontos e demais benefícios disponibilizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência serão considerados inadequados, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso. A contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal, adotar as providências necessárias para regularização, tais como restabelecer o acesso à plataforma, corrigir eventuais inconsistências técnicas, providenciar nova inscrição ou substituição equivalente em cursos ou eventos, ou readequar a aplicação dos descontos, oferecendo compensação equivalente. O descumprimento do prazo estabelecido implicará em atraso na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Conforme preconiza o item 2.3 da Designação da Equipe de Fiscalização do Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da JMU (4223642), segue abaixo descritos os servidores indicados para a gestão e a fiscalização do presente contrato:

GESTOR				
TITULAR: MÔNICA DE MAGALHÃES MOREIRA				
Substituto: RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS				
FISCAL				
TITULAR	LOTAÇÃO	SUBSTITUTO	LOTAÇÃO	
Técnicas	ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA	SPLAV/CODEC/DIPES	LUCIANA CARLA DE ALMEIDA LOPES	SPLAV/CODEC/DIPES

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O objeto contratual será recebido pelo fiscal técnico após a verificação do cumprimento das exigências previamente acordadas entre as partes. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da fatura fiscal.

7.1.2. O objeto de contrato ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.2. Recebida a Fatura Fiscal, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se ela expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar;

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Fatura Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será realizado a partir do recebimento da fatura fiscal, conforme as condições previstas neste contrato.

7.6. Desde que não decorrente de culpa da contratada, caso o pagamento não seja efetuado até o dia **30 de novembro de 2025**, a contratante perderá o direito ao valor promocional originalmente acordado, passando a incidir o valor integral previsto na oferta do objeto.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. No momento do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, sempre que cabíveis.

Antecipação de pagamento

7.10. **Condições gerais:** O pagamento referente à associação com a ABTD será realizado de forma antecipada, conforme as condições estabelecidas no item 7.5.

7.11. **Justificativa para pagamento antecipado:** a empresa informou que o pagamento pode ser efetuado por boleto ou depósito à vista, parcelado em até 4 (quatro) vezes no boleto, ou em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito. A empresa esclareceu que não oferece modalidade de seguro garantia, uma vez que se trata de uma **renovação associativa** e não de prestação de serviço. Informou, ainda, que não há concessão de desconto adicional para pagamento antecipado, pois os valores propostos já contemplam condições especiais. A empresa, também, destacou que, caso a contratação fosse realizada como eventos avulsos e com pagamento posterior, os valores seriam superiores. Dessa forma, a proposta apresentada já representa uma condição comercial vantajosa, especialmente em razão do pagamento antecipado e da adesão ao objeto de contrato (4604766).

7.12. **Garantias e cautelas:** para minimizar os riscos associados ao pagamento antecipado e proteger a administração de eventuais prejuízos, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência. Estas sanções estão detalhadas na seção de penalidades e podem incluir multas ou outras medidas punitivas em caso de inadimplemento ou fornecimento inadequado.

7.12.1 Além das penalidades aplicáveis, fica a Contratada obrigada a restituir o valor antecipado proporcionalmente ao objeto não executado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O objeto desta contratação será realizado pela empresa **ABTD Associação Brasileira de Treinamento**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º **43.730.787/0001-50**.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.3.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11825774749771::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.4. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Exigências de habilitação

8.6. A empresa contratada **deverá estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF**.

8.6.1. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será

habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.13. A habilitação jurídica deverá ocorrer nos termos do art. 66 da Lei 14.133/ 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 22.392,00** (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme Proposta Comercial n.º 4628274.

9.2. O valor contratado é compatível com o mercado, conforme comprovações de preços incorporadas ao processo (4581993, 4582001, 4582010 e 4582012).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de **Fatura Fiscal** no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;

10.13. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.14. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 7, de 2005](#), segundo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

10.15. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 2005](#), segundo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código](#)

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do contrato no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos itens que compõem o objeto do contrato**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. **Multa**:
- 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, se for o caso, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.
- 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.
- 12.3.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
- 12.3.4.4.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- 12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, não estando prevista renovação automática. As disposições sobre reajuste previstas nos itens 13.2 a 13.8 somente serão aplicáveis em caso de prorrogação formal da vigência contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: DIPES.

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167545 - CAREHU - Treinamento Qualificação Profissional.

14.1.1.3. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.6. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, não estando prevista renovação automática. As disposições sobre alterações contratuais aplicam-se exclusivamente dentro do período de vigência contratual.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 7, de 2005](#).

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a descompatibilização.

16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da [Resolução CNJ nº 7, de 2005](#), seguindo o definido

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANEXO I - LGPD
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018
(4607506)

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Local e data
(NOME DO RESPONSÁVEL) **Igor Slivnik Cozzo**
(CARGO DO RESPONSÁVEL) **CEO**
Assinatura do Representante Legal



ANEXO II - NEPOTISMO
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(4607506)

IDENTIFICAÇÃO

01 - Nome

02 - CPF	03 - Telefone
<p>04 - Vínculo com a JMU</p> <p><input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU</p> <p><input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação</p> <p><input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação</p> <p><input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação</p> <p><input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:</p>	
<p>05 - Razão Social da Empresa e CNPJ</p>	
<p>06 - Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:</p> <p><input type="checkbox"/> <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i></p> <p><input type="checkbox"/> <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i></p>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
<p>Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.</p>	
<p>Local e data (NOME DO RESPONSÁVEL) Igor Slivnik Cozzo (CARGO DO RESPONSÁVEL) CEO Assinatura do Representante Legal </p>	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
 (4607506)

<p>Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.</p> <p>Local e data (NOME DO RESPONSÁVEL) Igor Slivnik Cozzo (CARGO DO RESPONSÁVEL) CEO Assinatura do Representante Legal </p>

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - MENOR DE IDADE

(4607506)

CPF no , sediado em (endereço)
....., seu representante
por intermédio de , portador da Carteira de
legal....., e do CPF no
Identidade no
....., DECLARA, para fins do art. 68, inciso
VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Assinatura do Responsável Legal

Nome:
CPF:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(NOME DO RESPONSÁVEL) Igor Slivnik Cozzo

(CARGO DO RESPONSÁVEL) CEO

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V - TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI nº: 022195/25-00.127

CONTRATANTE: Superior Tribunal Militar

CNPJ: 00.497.560/0001-01

CONTRATADA: ABTD Associação Brasileira de Treinamento

CNPJ: 43.730.787/0001-50

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência SEI nº 4611609.

Local e data

(NOME DO RESPONSÁVEL) Igor Slivnik Cozzo

(CARGO DO RESPONSÁVEL) CEO

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício**, em 06/11/2025, às 21:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 07/11/2025, às 13:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4631795** e o código CRC **3F5397FE**.

**IGOR SLIVNIK
COZZO:28172214863**

Assinado de forma digital por **IGOR SLIVNIK COZZO:28172214863**
Dados: 2025.11.07 14:40:30 -03'00'

Termo de Referência - Serviços Comuns - Contratação Direta 4631795

SEI 022195/25-00.127 / pg. 15